

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUDITORIA INTERNA**  
**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14.12.2011, e à Decisão Normativa n.º 01, de 22.02.2017, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2016 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 67, de 22 de janeiro de 2003, e regulamentado pela Resolução PGJ n.º 11, de 25.02.2013 (regulamentos revogados: Resolução PGJ n.º 2, de 14 de janeiro de 2004; Resolução PGJ n.º 64, de 16 de setembro de 2004; Resolução PGJ n.º 33, de 24 de maio de 2006).

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e tem por finalidade assegurar recursos visando o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público consignadas no artigo 129 da Constituição Federal, especialmente o reaparelhamento e a modernização da Instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC n.º 67/2003 e no art. 5º da Resolução PGJ n.º 11/2013, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima (conforme art. 2º da LC e art. 4º do Regulamento) e, também, consoante Deliberação FUNEMP n.º 001, de 01.09.2015, no reaparelhamento de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, estadual ou municipal, e de entidades não governamentais sem fins lucrativos, na execução de projetos ou programas de recuperação, proteção ou restauração do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

**1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019 – PPAG (Lei n.º 21.968, de 14.01.2016) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.º 21.736, de 04.08.2015, alterada pela Lei n.º 21.969, de 14.01.2016), o FUNENP, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 – LOA (Lei n.º 21.971, de 18.01.2016) e da Lei n.º 22.280, de 02.09.2016, obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$13.125.000,00, sendo R\$9.125.000,00 de crédito inicial e R\$4.000.000,00 de crédito adicional suplementar. O quadro abaixo demonstra os créditos autorizados por grupo de despesa.

<b>Despesa Fixada ou Crédito Autorizado por Grupo de Despesa – Exercício de 2016</b>				
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Crédito Inicial</b>	<b>Crédito Suplementar (Decreto 480, de 08.09.2016)</b>	<b>Total de Crédito Autorizado</b>	<b>Participação %</b>
	<b>( a )</b>	<b>( b )</b>	<b>( a ) + ( b )</b>	
Outas Despesas Correntes	3.125.000,00	1.000.000,00	4.125.000,00	31,43%
Investimento	6.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00	68,57%
<b>Total</b>	<b>9.125.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>13.125.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Para financiar as citadas despesas, houve a estimativa de arrecadação de receita de R\$9.125.000,00 mais a previsão de utilização de superávit financeiro de R\$4.000.000,00, conforme detalhamento das origens dos recursos no demonstrativo a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Origens de recursos para o financiamento das despesas fixadas no orçamento de 2016</b>		
<b>Receitas/Superávit financeiro</b>	<b>Valor previsto (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
Receita com remuneração de depósitos bancários	1.080.000,00	8,23%
Receita com multas e juros previstos em contratos	30.000,00	0,23%
Receita com multas aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	8.000.000,00	60,95%
Outras Receitas	15.000,00	0,11%
Superávit financeiro apurado no final do exercício anterior	4.000.000,00	30,48%
<b>Total</b>	<b>13.125.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Podemos observar que a origem de recursos de maior representatividade é decorrente de receita com multas aplicadas em TAC, com 60,95% do total dos recursos. Trata-se de previsão de arrecadação oriunda de penalidades aplicadas em procedimentos administrativos ou processos judiciais de competência do Ministério Público de Minas Gerais.

## **1.2) Execução da Despesa e da Receita**

Na execução<sup>1</sup> orçamentária das despesas foram empenhados R\$4.366.128,19, valor correspondente a 33,27% do total fixado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$8.758.871,81 (66,73%).

Do que foi empenhado, 38,45% destinaram-se a despesas correntes e 61,55% a despesas de capital (Investimentos), o quadro a seguir mostra isso e também a economia orçamentária descrita no parágrafo anterior.

---

<sup>1</sup> - Entende-se como execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Execução e Economia Orçamentária</b>			
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Crédito Orçamentário Autorizado</b>	<b>Execução Orçamentária (Despesa Empenhada)</b>	<b>Economia Orçamentária</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(a) - (b)</b>
Outras Despesas Correntes	4.125.000,00	1.678.903,56	2.446.096,44
Investimentos	9.000.000,00	2.687.224,63	6.312.775,37
<b>Total</b>	<b>13.125.000,00</b>	<b>4.366.128,19</b>	<b>8.758.871,81</b>

Importante ressaltar que grande parte das despesas executadas/empenhadas não foi paga e nem liquidada no próprio exercício, haja vista a inscrição de R\$3.958.343,59 (91% da execução orçamentária) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), que representam 97% da dívida total do Fundo.

Apenas para esclarecer, a inscrição em RPNP não é exatamente dívida, uma vez que se trata de valor correspondente a objeto contratado e empenhado e que ainda não foi executado pelo prestador de serviço ou pelo fornecedor. Então, enquanto não houver a efetiva entrega do produto contratado, não haverá obrigação alguma de pagamento pelo FUNEMP. Assim, o montante mencionado no parágrafo anterior figura como dívida em razão de metodologia de registro, para fins de controle, pois a entidade terá que possuir em seus cofres um saldo de disponibilidade financeira suficiente para cobri-lo, caso contrário haverá restrições para proceder à inscrição em RPNP (nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário.

Entraram nos cofres do FUNEMP R\$5.920.501,01 e, como dito no item 1.1 deste relatório, foram estimados para o exercício de 2016, na peça orçamentária, a arrecadação de R\$9.125.000,00.

A insuficiência de arrecadação de R\$3.204.498,99 (*vide* comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, no quadro a seguir) demonstra que as receitas foram superestimadas no planejamento orçamentário. As fontes de receitas estabelecidas na legislação do Fundo não oferecem a certeza de arrecadação volumosa e nem de homogeneidade na variação de arrecadação entre os exercícios e, por isso, seria aconselhável a realização de estudos visando o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento de critérios mais prudentes para se planejar o orçamento do FUNEMP. No segundo quadro abaixo, segue a variação da arrecadação entre os exercícios de 2011 a 2016.

<b>Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada – Exercício de 2016</b>			
<b>Descrição da Receita</b>	<b>Valor Previsto (a)</b>	<b>Valor Arrecadado (b)</b>	<b>Excesso ou (Insuficiência) na Arrecadação (b) - (a)</b>
Remuneração de depósitos bancários	1.080.000,00	1.793.857,08	713.857,08
Multas e juros previstos em contratos	30.000,00	3.408,82	(26.591,18)
Multa em Termo de Ajustamento de Conduta	8.000.000,00	4.123.235,11	(3.876.764,89)
Outras receitas	15.000,00	0,00	(15.000,00)
<b>Total</b>	<b>9.125.000,00</b>	<b>5.920.501,01</b>	<b>(3.204.498,99)</b>

<b>Variação da Arrecadação da Receita – Exercícios 2011 a 2016</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Variação %</b>
2011	780.376,30	-
2012	1.200.843,28	53,88%
2013	990.099,74	- 17,55%
2014	7.020.000,08	609,02%
2015	6.412.824,30	- 08,65%
2016	5.920.201,01	- 07,68%

Como demonstramos, foram arrecadadas Receitas Orçamentárias no exercício de 2016 no valor de R\$5.920.501,01, sendo as mesmas classificadas como Receitas Patrimoniais no valor de R\$ 1.793.857,08 e Outras Receitas Correntes no valor de R\$4.126.643,93.

O comparativo inserido acima (1º quadro desta página) demonstra o excesso ou a insuficiência na arrecadação de cada fonte de receita e, consecutivamente, a insuficiência/déficit de arrecadação no somatório das receitas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relativamente à receita arrecadada por meio de aplicação de multa em Termo de Ajustamento de Conduta, R\$3.011.772,91 (que correspondem a 73,04% do total registrado na respectiva rubrica) são oriundos do Ministério Público do Trabalho – MPT, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica n.º 021/2012 firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, e o MPT, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Ressaltamos que o referido termo tem como objetivo *“a atuação conjunta dos partícipes com a finalidade de assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho-MPT destinados ao Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais.”*.

**2) QUANTO À ALÍNEA b DO ITEM V DO ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, *“Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”*.

Segundo consta da Resolução PGJ n.º 11/2013, o FUNEMP é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício de 2016, por ser extensiva ao FUNEMP: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, o artigo 5º da Lei 8.666/93 foi integralmente observado pelo FUNEMP.

### **3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito fixado e, também, do lado da receita, a arrecadação não alcançou o montante previsto. Apesar desse desempenho, a receita arrecadada mostrou-se suficiente para cobrir as despesas executadas.

Traduzindo isso em números, o FUNEMP arrecadou R\$1,36 de receita para cada R\$1,00 de despesa realizada, resultando em um superávit de R\$1.554.372,82, que é a diferença positiva entre a receita arrecadada e a despesa executada (= R\$5.920.501,01 – R\$4.366.128,19).

Dessa forma, considerando que a receita arrecadada foi suficiente para a realização das despesas aprovadas pelo Grupo Coordenador do Fundo, mediante análise das propostas e projetos a ele apresentados para deliberação; considerando que todos os processos de contratação de produtos e serviços foram instruídos com o preço de referência dos respectivos objetos e que os preços adjudicados e homologados foram inferiores ao preço de referência; considerando, enfim, o resultado superavitário na execução do orçamento, entendemos que a gestão orçamentária ocorreu de forma eficiente, produzindo resultados eficazes.

Igual ao desempenho orçamentário, os resultados financeiro e patrimonial também foram positivos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Balanços Financeiro e Patrimonial revelam que o FUNEMP finalizou o ano de 2016 com superávit financeiro de R\$11.983.064,03 e superávit patrimonial de R\$3.167.725,94.

O quadro inserido abaixo evidencia a evolução do superávit financeiro em relação ao exercício anterior (2015), de 14,91%.

**Demonstração do superavit financeiro do exercício de 2016, comparativo com o exercício anterior**

<b>Descrição</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Varição</b>
Disponibilidade (a)	12.952.983,42	16.067.260,04	24,04%
Dívida fluante (b)	2.524.963,23	4.084.196,01	61,75%
<b>Superávit financeiro [(a) - (b)]</b>	<b>10.428.020,19</b>	<b>11.983.064,03</b>	<b>14,91%</b>

O resultado financeiro é apurado na subtração do saldo de dinheiro disponível em caixa e bancos menos o total da dívida de curto prazo (aquela com vencimento previsto para até 31.12.2017, conceituada pela Lei 4.320/1964 como dívida fluante). Então, o citado superávit financeiro é resultado dos R\$16.067.260,04 de disponibilidade de caixa e bancos subtraídos pelos R\$4.084.196,01 de dívida fluante.

A disponibilidade de caixa e bancos, de R\$16.067.260,04, é explicada pelo demonstrativo de fluxo de caixa a seguir, no qual é evidenciada a evolução do dinheiro disponível no percentual de 24,04%.

<b>FLUXO DE CAIXA - EXERCÍCIO 2016</b>		
<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Início</b>	<b>Disponibilidade no início de 2016</b>	<b>12.952.983,42</b>
+	Receita arrecadada em 2016	5.920.501,01
-	Despesa orçamentária empenhada do exercício de 2016	(4.366.128,19)
-	RPNP de exercícios anteriores a 2016, pagos em 2016	(2.398.439,79)
+	RPNP inscritos em 2016	3.958.343,59
<b>=</b>	<b>Disponibilidade no final de 2016</b>	<b>16.067.260,04</b>

Sobre a dívida fluante, ressaltamos que o saldo de R\$4.084.196,01 foi inteiramente ratificado pela comissão de encerramento de exercício instituída para efetuar o seu levantamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

completo. Daquele saldo, R\$125.852,42 são relativos a inscrições em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2014 e R\$ 3.958.343,59 referem-se a RPNP de 2016.

No que diz respeito ao resultado patrimonial, que é obtido por meio das variações ativas e passivas do patrimônio da entidade, as demonstrações contábeis do FUNEMP revelam que as contas do ativo (bens e direitos) evoluíram R\$4.726.958,72, enquanto as do passivo (obrigações) cresceram em valores bem menores, evolução de R\$1.559.232,78. Conseqüentemente, a riqueza líquida do Fundo aumentou em R\$3.167.725,94. Este valor representa o superávit patrimonial apurado em 2016. O quadro infra demonstra as variações das contas patrimoniais entre o exercício de 2015 e o de 2016 e permite concluir que o grau de endividamento do FUNEMP é baixo, de 20,27%, uma vez que 79,73% do patrimônio do Fundo estão livres de quaisquer obrigações com terceiros.

<b>Variação da Estrutura Patrimonial – Exercício de 2015 para o exercício de 2016</b>				
<b>Ativo (bens e direitos)</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Variação</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>%</b>	<b>R\$ = (b) – (a)</b>
Disponível (Caixa e bancos)	12.952.983,42	16.067.260,04	24,04%	3.114.276,62
Bens móveis	3.179.422,34	5.207.852,23	63,80%	2.028.429,89
Depreciação de bens móveis	-743.413,34	-1.159.161,13	55,92%	-415.747,79
Intangível (software)	28.548,08	28.548,08	0,00%	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>15.417.540,50</b>	<b>20.144.499,22</b>	<b>30,66%</b>	<b>4.726.958,72</b>
<b>Passivo (obrigações)</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Variação</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>%</b>	<b>R\$ = (b) – (a)</b>
Restos a Pagar Não Processados	2.524.963,23	4.084.196,01	61,75%	1.559.232,78
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.524.963,23</b>	<b>4.084.196,01</b>	<b>61,75%</b>	<b>1.559.232,78</b>
<b>Patrimônio Líquido (riqueza líquida)</b>	<b>12.892.577,27</b>	<b>16.060.303,21</b>	<b>24,57%</b>	<b>3.167.725,94</b> *

\* Resultado Patrimonial = R\$3.167.725,94

Seguem, divididos por assunto, outros detalhes sobre as contas de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1) Bens móveis permanentes**

Os bens móveis permanentes do Fundo são controlados de forma analítica por um sistema específico implantado na Procuradoria-Geral de Justiça, denominado SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almojarifado e Patrimônio.

Nesse sistema de controle, o saldo apresentado em 31.12.2016 gera um Ativo Permanente total de R\$4.077.239,18, que é idêntico ao saldo contábil, assim composto: R\$5.207.852,23 de bens móveis + (mais) R\$28.548,08 de software – (menos) R\$1.159.161,13 de depreciação acumulada.

No SICCAP, o Ativo Permanente encontra-se classificado em 13 (treze) classes distintas, sendo que 88,37% referem-se às classes de “Equipamentos de Informática” e de “Veículos” (67,28% mais 21,09%, respectivamente).

Em um comparativo com o saldo do exercício imediatamente anterior, o somatório de bens móveis aumentou em 65,43%, conforme explica o demonstrativo abaixo.

*Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil de Bens Móveis Permanentes – 2015 p/ 2016*

<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>R\$</b>
<i>Início</i>	<i>Saldo em 31/12/2015</i>	<b>2.464.557,08</b>
-	<i>Depreciação realizada em 2016</i>	(428.116,95)
+	<i>Incorporação de Bens, pela liquidação de RPNP de 2015</i>	1.851.387,49
+	<i>Incorporação de Bens, em decorrência da execução Orçamentária de 2016</i>	278.645,28
+	<i>Reversão de Depreciação em 2016</i>	12.369,16
-	<i>Baixas por doações e por reclassificação patrimonial (de imobilizado para consumo)</i>	(101.602,88)
=	<i>Saldo em 31/12/2016</i>	<b>4.077.239,18</b>

Em relação ao inventário de encerramento do exercício de 2016, os trabalhos de identificação e contagem dos bens permanentes do FUNEMP foram realizados juntamente com todos os bens do Ministério Público de Minas Gerais. Não houve, naqueles trabalhos, a identificação dos materiais por origem de aquisição e, conseqüentemente, deixou de ser observada a entidade contábil em que o bem estaria registrado (PGJ, FEPDC ou Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais). O relatório emitido pela comissão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

inventariante foi juntado na prestação de contas da PGJ, referente ao ano de 2016, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **3.2) Obrigações contratuais**

O Balanço Patrimonial contempla as contas de compensação, nas quais são registrados os bens, valores e obrigações advindos de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio do FUNEMP.

A conta contábil de “Obrigações Contratuais” do Ativo Compensado tem a finalidade de demonstrar os saldos ainda pendentes de execução relativos a contratos celebrados pelo FUNEMP, por intermédio da PGJ, com fornecedores e prestadores de serviços. Trata-se de conta de controle dos atos administrativos que no futuro afetarão o patrimônio do Fundo, de forma aumentativa, diminutiva ou permutativa.

No final do exercício de 2016, o valor registrado na conta em referência e que demonstra a realidade dos saldos contratuais ainda pendentes de realização é de R\$3.301.815,75, dividido entre as seguintes subcontas:

- 1.9.9.01.03.02.01: Contrato de serviço: R\$1.194.007,75;
- 1.9.9.01.03.02.03: Contrato de fornecimento: R\$2.107.808,00.

### **3.3) Responsáveis por bens entregues por CESSÃO DE USO/COMODATO**

A rubrica contábil de *Responsáveis por bens entregues p/cessão de uso/cessão onerosa e ou comodato*, código 1.9.9.01.01.06, que também é uma conta de compensação integrante das demonstrações contábeis (conforme esclarecido no item 3.2 deste relatório), apresenta saldo de R\$380.825,00.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de valor que representa os bens entregues às seguintes entidades, por meio de contrato de comodato ou de cessão de uso, para guarda, responsabilidade e uso:

<b>Contratos de Cessão de Uso / Comodato</b>			
<b>Responsáveis por recebimento de bens adquiridos com recursos do FUNEMP</b>	<b>Contrato</b>	<b>Término da Vigência</b>	<b>Valor total dos bens cedidos</b>
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Convênio n.º 21/2012	24.05.2017	81.000,00
Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus	Contrato n.º 27/2015	10.05.2020	270.200,00
AVASC – Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense	Contrato n.º 308/2010	14.10.2020	25.145,00
Prefeitura Municipal de Camanducaia - MG	Contrato n.º 08/2016	16.02.2021	4.480,00
<b>Total</b>			<b>380.825,00</b>

Verificamos que a conta contábil em referência demonstra adequadamente as operações de transferência de guarda de bens que integram o patrimônio do FUNEMP.

**4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

No exercício de 2016 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –  
Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial  
realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou  
ilegalidades porventura constatadas.**

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016, não foram apuradas irregularidades substanciais.

Quanto à auditoria de órgãos de controle externo, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP realizou inspeção (correição ordinária) neste Ministério Público do Estado de Minas Gerais, inclusive no FUNEMP, avaliando o desempenho e os controles internos relacionados às atribuições finalísticas da Instituição e, também, referentes às atividades administrativas.

A referida correição ordinária foi deflagrada por meio das Portarias CNMP-CN nº 123 de 11.07.2016, nº 138 de 02.08.2016 e nº 180 de 20.09.2016, e os trabalhos *in loco* foram realizados na primeira semana de outubro de 2016 pela Corregedoria Nacional do CNMP, estando pendente, ainda, a divulgação do relatório final.

**6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –  
Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão  
orçamentária, financeira e patrimonial.**

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNEMP foram ao longo do exercício de 2016 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

**7) QUANTO À ALÍNEA *f* DO ITEM V DO ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador (órgão colegiado responsável pela direção do FUNEMP) e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8) CONCLUSÃO**

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Ante o exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2016 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, em todos os seus aspectos relevantes.

Por derradeiro, em observância ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2011 do TCE, informamos que não houve necessidade desta Auditoria Interna solicitar esclarecimentos ao presidente do Grupo Coordenador do FUNEMP sobre as contas do exercício.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

**Wander Sana Duarte Morais**  
Coordenador II – Auditoria Interna  
MAMP 2071 – CRC/MG 68391